



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**DECRETO Nº 19.875, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021**

Altera e estabelece as normas de flexibilização para o funcionamento dos segmentos que especifica, localizados no Município de Mogi das Cruzes, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas posteriores atualizações, conforme classificação do Município na fase 3 (cor amarela) do Plano São Paulo, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município e, considerando o decidido pelo Comitê Gestor de Retomada Gradativa de Atividades Econômicas, consubstanciado nas atribuições conferidas na forma do exposto no Decreto nº 19.300, de 10 de junho de 2020, alterado pelo Decreto nº 19.817, de 4 de janeiro de 2021, cc. o artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e,

**Considerando** o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, com suas posteriores atualizações;

**Considerando** o último balanço do Plano São Paulo, ocorrido nesta data, que classificou o Município de Mogi das Cruzes na fase 3 (cor amarela) do Plano São Paulo, nos termos das normas divulgadas pelo Governo do Estado de São Paulo;

**Considerando** as medidas de contenção já adotadas pelo Município de Mogi das Cruzes e a necessidade de ações complementares para adequação, no Município, ao Plano São Paulo, observadas as normas regulares pertinentes,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Ficam alteradas e estabelecidas, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas posteriores atualizações, a partir do dia 5 de fevereiro corrente, as normas de flexibilização para o funcionamento gradativo dos segmentos abaixo especificados, localizados no Município de Mogi das Cruzes, conforme medidas restritivas da Fase 3 - Amarela do Plano São Paulo, mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

**I - *Shoppings centers***, galerias e estabelecimentos congêneres:

a) Capacidade de até 40% (quarenta por cento) do número de pessoas autorizado em alvará de funcionamento pela Administração e/ou o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os consumidores e colaboradores;



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

DECRETO Nº 19.875/2021 - FLS. 2

- b) Horário reduzido (12 horas): Após as 6h e antes das 22 horas;
- c) Praças de alimentação: funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento;
- d) Cumprimento integral dos protocolos sanitários.

**II - Comércio:**

- a) Capacidade de até 40% (quarenta por cento) do número de pessoas autorizado em alvará de funcionamento pela Administração e/ou o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os consumidores e colaboradores;
- b) Horário reduzido (12 horas): Após as 6h e antes das 22 horas;
- c) Cumprimento integral dos protocolos sanitários.

**III - Comércio varejista de mercadorias - Lojas de conveniência:** Venda de bebidas alcoólicas: Após as 6h e até as 20 horas.

**IV - Serviços:**

- a) Capacidade de até 40% (quarenta por cento) do número de pessoas autorizado em alvará de funcionamento pela Administração e/ou o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os consumidores e colaboradores;
- b) Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22 horas;
- c) Cumprimento integral dos protocolos sanitários.

**V - Restaurantes e similares (consumo local):**

- a) Capacidade de até 40% (quarenta por cento) do número de pessoas autorizado em alvará de funcionamento pela Administração e/ou o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os consumidores e colaboradores;
- b) Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22 horas;
- c) Consumo e atendimento apenas para clientes sentados;
- d) Venda de bebidas alcóolicas até as 20h;
- e) Cumprimento integral dos protocolos sanitários.

**VI - Bares (consumo local):**

- a) Capacidade de até 40% (quarenta por cento) do número de pessoas autorizado em alvará de funcionamento pela Administração e/ou o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os consumidores e colaboradores;
- b) Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 20 horas;
- c) Consumo e atendimento apenas para clientes sentados;
- d) Venda de bebidas alcóolicas até as 20h;
- e) Cumprimento integral dos protocolos sanitários.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

DECRETO Nº 19.875/2021 - FLS. 3

**VII - Salões de beleza e barbearias:**

- a) Capacidade de até 40% (quarenta por cento) do número de pessoas autorizado em alvará de funcionamento pela Administração e/ou o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os consumidores e colaboradores;
- b) Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22 horas;
- c) Cumprimento integral dos protocolos sanitários.

**VIII - Academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica:**

- a) Capacidade de até 40% (quarenta por cento) do número de pessoas autorizado em alvará de funcionamento pela Administração e/ou o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os consumidores e colaboradores;
- b) Agendamento prévio e hora marcada;
- c) Permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo;
- d) Cumprimento integral dos protocolos sanitários.

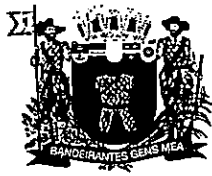
**IX - Eventos, convenções e atividades culturais:**

- a) Ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;
- b) Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22 horas;
- c) Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;
- d) Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo;
- e) Proibição de atividades com público em pé;
- f) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

**X - Igrejas e templos religiosos:**

- a) Ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do número de pessoas autorizado em alvará de funcionamento pela Administração e/ou o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os consumidores e colaboradores;
- b) Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22 horas;
- c) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

**Art. 2º** Ficam proibidas, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28, de maio de 2020, com suas posteriores atualizações, as demais atividades que gerem aglomerações.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**DECRETO Nº 19.875/2021 - FLS. 4**

**Art. 3º** Para o atendimento ao disposto no presente decreto, com relação aos horários de atendimentos presenciais ora alterados, fica condicionado ao devido preenchimento e encaminhamento de autodeclaração, no endereço eletrônico <http://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/secretaria-de-saude/flexibilizacao-da-quarentena>, indicando os seus respectivos horários, conforme atividade/segmento, bem como, se o caso, a afixação do horário reservado na fachada do estabelecimento em local visível.

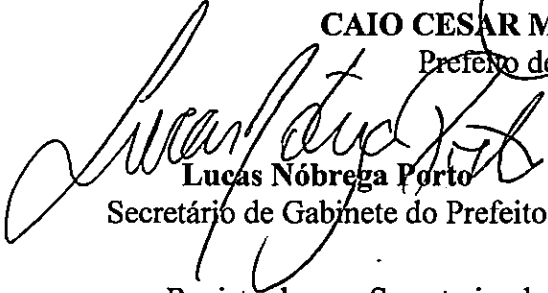
**Art. 4º** O funcionamento das atividades retro citadas exige a adoção de todas as medidas sanitárias elencadas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas posteriores atualizações, e no Protocolo Sanitário de Retomada Gradativa da Atividade Econômica de Mogi das Cruzes, concernente aos respectivos segmentos indicados.

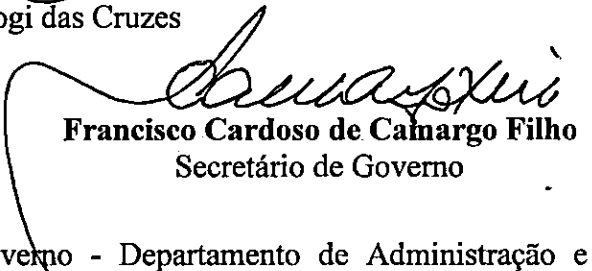
**Art. 5º** O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará ao infrator as penalidades estabelecidas nas normas estaduais e municipais pertinentes.

**Art. 6º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 19.846, de 25 de janeiro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 5 de fevereiro de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

  
**Lucas Nóbrega Porto**  
Secretário de Gabinete do Prefeito

  
**Francisco Cardoso de Camargo Filho**  
Secretário de Governo

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 5 de fevereiro de 2021. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).